



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe sobre a prorrogação das **Medidas Restritivas** e de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); previstas no Decreto Municipal nº 0081/2020, de 30 de junho de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adoção de **MEDIDAS DE RESTRIÇÃO** e prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do novo Coronavírus, fica determinada a adoção de medidas restritivas às atividades comerciais, recreativas e de prestação de serviços, desenvolvidas no Município de Macaúbas-BA, **pelo período de 20 de julho a 03 de agosto de 2020**, especificadas neste Decreto.

Art. 2º. As atividades que são consideradas essenciais e que permanecerão em desenvolvimento, se constituem nas seguintes:

- I. Farmácias;
- II. Estabelecimentos de saúde públicos e privados;
- III. Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;
- IV. Supermercados, mercados, mercearias, açouques, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e sacolões;
- V. Postos de combustível, óleos e lubrificantes;
- VI. Oficinas mecânicas e borracharias;
- VII. Casa de peças, câmaras e pneus automotivos e máquinas;
- VIII. Distribuidores e revendedores de gás liquefeito de petróleo - GLP;
- IX. Distribuidores e revendedores de água mineral;
- X. Padarias;
- XI. Hotéis e pousadas;
- XII. Serviços de telefonia móvel ou fixa;
- XIII. Serviços de Internet;
- XIV. Correios e,
- XV. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. As atividades previstas acima, poderão regulamentar, livremente, seus horários e os dias de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 2º. Aos hotéis e pousadas não serão permitidas as hospedagens com finalidade turística ou recreativa; ficando obrigados a enviar, caso requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, lista contendo identificação completa de seus hóspedes, assim como origem, destino e finalidade da viagem.

Art. 3º. As atividades não relacionadas no artigo 2º deste Decreto e consideradas não essenciais; muito embora necessárias quanto a seu funcionamento parcial, se constituem abaixo denominadas:

- I. Lojas de comércio varejista e atacadistas de confecções em geral, roupas, tecidos e calçados;
- II. Lojas de venda de alimentação para animais e produtos agrícolas;
- III. Loja varejista de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos;
- IV. Loja de tintas e materiais de construção, madeira e elétricos;
- V. Salão de beleza e barbearias;
- VI. Coleta, disposição e tratamento de resíduo sólido doméstico e comercial;
- VII. Escritórios de prestação de serviços;
- VIII. Exploradores de atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento e transporte de quartzito e outras rochas ornamentais;
- IX. Academias de musculação, exercícios físicos, dança e/ou ginástica e atividades afins; desde que respeitada a quantidade de até oito pessoas em seu espaço físico; com distanciamento de dois metros entre os aparelhos e seus usuários.
- X. Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os estabelecimentos assinalados no *caput* deste artigo e incisos acima terão seu horário de funcionamento de **07:00h às 18:00h**, com portas semiabertas e implantação de balcão móvel, contando com presença obrigatória de colaborador controlando o acesso à parte interna do estabelecimento comercial, devendo **suspender o funcionamento aos domingos e feriados**.

§ 2º. Excetuam-se da delimitação de horário de funcionamento disposto nesta relação acima, devendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os serviços de distribuição de energia elétrica e de captação, tratamento e

J. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



distribuição de água;

§ 3º. Para se evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores ao número uma (01) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) de área do estabelecimento por vez, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial; com exceção das academias, conforme descrito acima.

§ 4º. Tanto os clientes como os atendentes do comércio deverão fazer uso de máscara.

Art. 4º. As atividades abaixo relacionadas somente poderão funcionar exclusivamente, por meio dos serviços de: *delivery* (entrega em domicílio), *take out* e/ou *drive thru* (para viagem ou retirada no local):

- I. Restaurante;
- II. Bar;
- III. Lanchonete;
- IV. Quiosque;
- V. Barracas e trailers de lanche;
- VI. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As atividades anotadas acima, nos itens de I a IV deverão os seus executores observarem o seguinte:

- I. Impedir a entrada de clientes ao interior do estabelecimento, devendo implantar bloqueio de forma física, tal como balcão móvel ou outro meio que impeça o acesso;
- II. Realizar a entrega de produtos aos clientes, exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- III. Obstar-se de fornecer copo, prato, talher, molhos industrial ou artesanal, condimentos, cadeira, mesa e/ou outros utensílios e produtos congêneres para consumo no local;
- IV. Evitar a aglomeração de pessoas defronte, nas laterais e/ou nos arredores de seu estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- V. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;
- VI. Orientar aos clientes, inclusive, que no estabelecimento ou arredores não é permitido o consumo do alimento e/ou bebida adquirido(s), recomendando a ingestão, preferencialmente, na respectiva residência;
- VII. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;
- VIII. Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente;
- IX. Caso formada fila de pedido e/ou entrega, disponibilizar funcionário para orientar aos clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente;

Art. 5º. As atividades abaixo nominadas, continuam suspensas, sendo classificadas da seguinte forma:

- I. Clube e demais estabelecimentos ou espaços dedicados à realização de festas, eventos, recepções e/ou atividades físicas;
- II. Campo de futebol e quadra para a prática de qualquer esporte;
- III. Atividades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros;
- IV. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. As atividades acima enunciadas e que sejam existentes em espaços públicos ou privados, permanecerão totalmente suspensas por tempo indeterminado.

§ 2º. Para cumprimento da restrição às atividades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros, haverá o impedimento de acesso aos referidos locais, conforme os critérios adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 6º. Além das demais restrições previstas neste Decreto, permanecem totalmente proibidas, até o dia **03 de agosto de 2020**:

- I. A realização de eventos e atividades de qualquer natureza, desenvolvidos pela **iniciativa pública ou privada**, com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, eventos de lazer, desportivos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;
- II. Instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, calçados, toalhas, colchas, cobertores, travesseiros, colchões, tambores, baldes, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins **por pessoa não residente e domiciliada neste município**;
- III. Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes não residentes e domiciliados neste município;
- IV. Atividades recreativas e de lazer realizada por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, onde haja aglomeração de pessoas;
- V. O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação.

§1º. O controle de acesso será realizado na barreira sanitária instalada nas vias principais de acesso a este município.

§2º. Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração a reunião a partir de 10(dez) pessoas, a uma distância inferior a 1,5m (um metro e meio) uma das outras.

Art. 7º. Os postos de atendimento bancário, correspondentes bancários, lotéricas deverão funcionar em horário estipulado pelo Banco Central do Brasil (BCB), sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

- I. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- II. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;
- III. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em especial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;
- IV. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;
- V. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;
- VI. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamento e demais serviços;
- VII. Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente e, quando não possível, desenvolver meios de restrição de contato, priorizando a instalação de balcão de atendimento com vidro de proteção;
- VIII. Caso formada fila para atendimento, disponibilizar funcionário para orientar os clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, instruindo-os a utilizarem máscara de proteção facial, sob pena de não atendimento;
- IX. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 8º. Permanecem parcialmente suspensos, até **03 de agosto de 2020**, o acesso irrestrito aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, sem prejuízo de outros controles de acesso, e implementação de outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

Parágrafo Único – Faz exceção à regra instituída no caput deste artigo, as atividades do serviço público municipal decorrentes dos processos administrativos de licitação, em face da sua essencialidade, sem o prejuízo da obediência das medidas preventivas cabíveis e dispostas neste Decreto.

Art. 9º. Os funcionários municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar, quando possível, suas atividades em regime de

1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



home office, devidamente organizados com as Secretarias administrativamente vinculadas.

Art. 10. Os funcionários municipais devem atender a chamados presenciais específicas, identificados pela Secretaria a que estão vinculados, devendo, nos encontros manter sempre as distâncias mínimas e à sistemática de higienização preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. Permanecem igualmente suspensas, até **03 de agosto de 2020**:

- I. Concessão das férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde;
- II. Todos os projetos e eventos com presença de público desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. A Título de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 20 (dias), contados a partir de 01 de julho de 2020, estabelecem as restrições abaixo nominadas, a saber:

- I. Restrição de cirurgias e procedimentos eletivos realizados na Rede Pública Municipal, bem como consultas especializadas, devendo ser priorizado o atendimento ambulatorial de urgência avaliado pelo(a) Médico(a) Plantonista;
- II. Restrição das atividades regulares prestadas pela Central de Marcação de Consultas, preservando-se as assistências aos pacientes oncológicos, gestações de alto risco, hemodiálise e demais situações em que não se poderá interromper os respectivos tratamentos;
- III. As Unidades Básicas de Saúde (UBS), deverão intensificar e priorizar atendimentos individuais para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), ficando suspensos os demais programas, ressalvando-se a realização de pré-natal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 13. As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipal continuarão funcionando em regime diário de 24 horas, pelo prazo de 20 dias, contado a partir de **20 de julho de 2020**, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período ou estendido por tempo indeterminado.

Art. 14. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, até o dia **03 de agosto de 2020**, podendo este prazo ser estendido a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19, bem como ser antecipado para fins de unificação de calendário com a rede estadual.

Art. 15. Será permitida a realização de **feira-livre**, desde que executada por feirantes com **domicílio no Município**, exclusivamente, para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro e laticínio industrial ou artesanal, além de grãos e cerais, mediante o seguinte regramento:

- I. Realizar a entrega aos clientes, exclusivamente, em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- II. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seu estabelecimento;
- III. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes defronte e/ou nos arredores de sua banca/barraca, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;
- IV. Orientar aos clientes, inclusive, que em sua banca/barraca ou arredores não é permitido o consumo do alimento adquirido;
- V. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente.

Parágrafo único. Todos que forem comercializar nas feiras-livres deverão:

- a) utilizar máscara de proteção, bem como, fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as use;
- b) disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



c) sempre que possível, destacar uma pessoa, exclusivamente, para fazer os serviços de caixa.

Art. 16. O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado por prepostos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17. Nas feiras-livres poderá ser comercializado gênero alimentício pronto para o consumo, desde que pelos serviços de *delivery* (entrega) e/ou *take out* (retirada no local), devendo observar, dentre outras recomendações neste Decreto, as seguintes:

- I. Realizar a entrega aos clientes, exclusivamente, em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- II. Obstregar-se de fornecer molhos industrial ou artesanal, condimentos e/ou outros produtos congêneres para consumo no local, podendo ser fornecido apenas em sachês;
- III. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de sua banca, barraca, trailer e/ou *food truck*;
- IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente.

Art. 18. Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas causados pelo novo Coronavírus, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. Permanece proibida nas feiras-livres a exposição e/ou comercialização de qualquer outro produto além dos autorizados por este Decreto.

Parágrafo único. Havendo a comercialização de produtos não autorizados por este Decreto ou de forma aqui proibida, a Secretaria Municipal de Saúde autuará o responsável para imediata correção e, havendo reincidência, determinar-se-á a incontinenti retirada das bancas, lonas, barracas, trailer e produtos, sob pena de apreensão e encaminhamento para a Delegacia de Polícia Civil.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



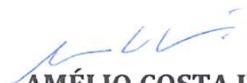
Art. 20. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico resultante dos trabalhos nacionais e internacionais, que buscam desenvolver o antídoto e vacina para o combate ao COVID-19.

Art. 21. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 20 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macaúbas, 20 de julho de 2020.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal